

**MEMORANDO DE COOPERAÇÃO  
NO CAMPO DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

**ENTRE**

**O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**E**

**O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DO JAPÃO**

**O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República Federativa do Brasil e o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão** (doravante denominados coletivamente como "Participantes" e individualmente como "Participante");

**RECONHECENDO** a importância do ciberespaço e seu impacto positivo no desenvolvimento econômico e social de ambos os países, bem como o uso crescente, por ambos os países, de tecnologias da informação e comunicação (TICs), redes, sistemas de informação e tecnologias relacionadas, integradas à rede global da Internet;

**CONSIDERANDO** que as ameaças à segurança cibernética podem colocar em risco a segurança nacional, a infraestrutura crítica, incluindo sistemas de informação e comunicação, o desenvolvimento econômico e o bem-estar das pessoas;

**CONVENCIDOS** de que o objetivo comum dos Participantes é promover um ciberespaço livre, aberto, seguro, confiável e resiliente que estimule a inovação e possa ser usado como uma ferramenta para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países e para a promoção dos direitos humanos;

**DISPOSTOS** a expandir e fortalecer a cooperação bilateral entre a República Federativa do Brasil e o Japão, promovendo iniciativas conjuntas relevantes no campo do espaço cibernético e da segurança cibernética, incluindo intercâmbio de boas práticas e informações, desenvolvimento e implementação de estratégias e capacidades nacionais, respostas a incidentes no espaço cibernético, intercâmbio de pessoal, educação e treinamento conjuntos, entre outros.

**CHEGARAM A ENTENDIMENTO COMUM DA SEGUINTE FORMA:**

**UM**

**Objetivos**

Este Memorando tem como objetivo promover a cooperação em questões de segurança cibernética que são de interesse comum dos Participantes.

**DOIS**

**Grupo de Trabalho sobre Ciberespaço e Segurança Cibernética**

Para cumprir os objetivos mencionados no Art. UM acima, os Participantes poderão organizar um Grupo de Trabalho sobre questões de segurança cibernética, conforme necessário.

O Grupo de Trabalho poderá ter as seguintes funções:

- (a) Compartilhar opiniões sobre políticas e estratégias e organizar a cooperação entre os Participantes;
- (b) Estabelecer um plano de trabalho de cooperação no âmbito deste Memorando;

(c) Analisar e discutir políticas globais, regionais, multilaterais e bilaterais sobre segurança cibernética atuais e futuras;

(d) Identificar e propor medidas específicas de cooperação;

(e) Facilitar e supervisionar a cooperação no âmbito deste Memorando, bem como iniciativas a serem estabelecidas pelos Participantes;

(f) Incentivar representantes do setor privado, da sociedade civil e do mundo acadêmico a participarem da cooperação sob este Memorando; e

(g) Outras atividades a serem decididas mutuamente pelos Participantes no âmbito deste Memorando.

O Grupo de Trabalho será presidido pelas autoridades determinadas pelos Participantes e realizará reuniões presenciais ou por videoconferência, com a frequência decidida pelos Participantes.

## **TRÊS**

### **Cooperação**

Para promover ainda mais os objetivos mencionados no Art. UM acima, os Participantes poderão desenvolver iniciativas e ações de cooperação nas seguintes áreas:

(a) Promover trabalho conjunto em agências e fóruns internacionais sobre questões de segurança cibernética, apoiando e participando ativamente de iniciativas e colaborando em consonância com os objetivos de segurança cibernética;

(b) Envidar esforços para identificar posições comuns e colaborar com ações em nível regional e global;

(c) Promover e fortalecer o trabalho e a cooperação para combater o crime cibernético;

- (d) Desenvolver medidas para aumentar a confiança e a confiabilidade do espaço cibernético em nível global, regional e bilateral;
- (e) Promover o estabelecimento de canais para compartilhamento de informações, detecção e resposta;
- (f) Envidar esforços para promover cooperação para o desenvolvimento de políticas e estratégias de segurança cibernética;
- (g) Promover e desenvolver cooperação em educação, treinamento, aprimoramento de habilidades e melhoria de capacidades;
- (h) Promover atividades de divulgação sobre segurança cibernética;
- (i) Partilhar as melhores práticas em matéria de avaliação, desenvolvimento e implementação de normas e regulamentos de segurança cibernética, e sobre fortalecimento da segurança de processos, produtos e serviços digitais ao longo de seu ciclo de vida e de sua cadeia de suprimento; e
- (j) Partilhar as melhores práticas e regulamentos que possam aprimorar a segurança da rede 5G de ambos os países, que está se tornando ainda mais importante como infraestrutura social fundamental.

## QUATRO

### Métodos e formas de cooperação

A cooperação no âmbito deste Memorando poderá ser conduzida das seguintes formas:

- (a) Troca de informações, exceto aquelas registradas como sigilosas, de acordo com as leis e regulamentos relevantes de ambos os países sobre proteção de dados pessoais e confidencialidade de informações;
- (b) Promoção de programas de treinamento, educação e melhoria de competências;
- (c) Promoção de cooperação e fornecimento de informações entre CSIRTs ou CERTs de cada Participante. Para fins deste Memorando, CSIRTs significa *Computer Security Incident Response Teams*, e CERTs significa *Computer Emergency Response Teams*;



- (d) Utilização de canais apropriados focados principalmente no compartilhamento de informações sobre ameaças e incidentes de segurança cibernética que afetem infraestruturas e/ou recursos críticos de ambos os países;
- (e) Participação em programas de cooperação técnica e treinamento em questões de segurança cibernética e proteção de infraestruturas críticas, bem como de pesquisas, conferências e outras atividades sobre a matéria;
- (f) Compartilhamento de publicações, artigos e material acadêmico no caso de ameaças semelhantes à segurança cibernética terem afetado ou ameaçado afetar qualquer agência em um dos dois países;
- (g) Compartilhamento de informações para prevenir, mitigar ou neutralizar ameaças originadas em um dos dois países contra ativos localizados em cada um dos dois países, independentemente de serem públicos ou privados;
- (h) Promoção de colaboração política e técnica em instâncias multilaterais relacionadas a questões de segurança cibernética;
- (i) Realização de esforços para promover intercâmbio de estudantes, professores e equipes técnicas, estágios e atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de segurança cibernética;
- (j) Garantia de proteção adequada de direitos de propriedade intelectual consistente com as respectivas leis, regras, regulamentos e acordos internacionais com os quais ambos os Participantes estão comprometidos; e
- (k) Cooperação em outras áreas, a serem determinadas em matéria de segurança cibernética.

## **CINCO**

### **Publicação de informações**

Nenhum dos Participantes divulgará ou distribuirá a qualquer terceiro informação transmitida pelo outro Participante no processo de atividades cooperativas sob este Memorando, exceto com o consentimento prévio do outro Participante.

## **SEIS**

### **Considerações Financeiras**

A implementação da cooperação no âmbito deste Memorando estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros e humanos de cada Participante.

As despesas a serem incorridas para conduzir a cooperação no âmbito deste Memorando estarão condicionadas à disponibilidade anual de fundos pelos Participantes, de acordo com as respectivas leis e regulamentos de ambos os países.

## **SETE**

### **Natureza deste Memorando**

Os Participantes confirmam que este Memorando não é juridicamente vinculante e não gera direitos ou obrigações sob o direito internacional; é intenção política e técnica dos Participantes explorar formas de cooperação mútua na matéria, observando as leis e os regulamentos nacionais na área da segurança da informação de cada Participante.

## **OITO**

### **Modificação**

Qualquer modificação a ser feita como resultado do desenvolvimento ou implementação deste Memorando será decidida por consentimento mútuo dos Participantes por escrito.

## **NOVE**

### **Resolução de disputas**

Qualquer disputa decorrente da implementação e/ou interpretação deste Memorando será resolvida pelos Participantes através de consultas com seus melhores esforços e com base na boa-fé.

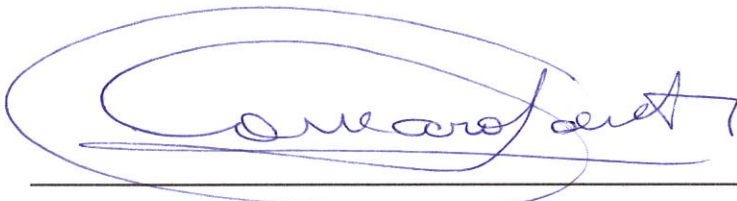
DEZ

### Início, duração e sua descontinuação

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura. Qualquer Participante poderá descontinuar este Memorando a qualquer momento, por meio de envio de notificação por escrito ao outro Participante com pelo menos seis (6) meses de antecedência.

A descontinuação deste Memorando não afetará quaisquer projetos e iniciativas em andamento sob este Memorando, a menos que de outra forma decidido mutuamente pelos Participantes.

Assinado em Brasília/DF, em 3 de maio de 2024, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.



---

**Marcos Antonio Amaro dos Santos**

MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



---

**HAYASHI Teiji**

EMBAIXADOR EXTRAORDINÁRIO E PLENIPOTENCIÁRIO DO  
JAPÃO NA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DO JAPÃO